

RESOLUÇÃO Nº 389/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 03 DE ABRIL DE 2024.**

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 369ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 15 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pleito junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de cadastramento de proposta para o município de Caracol.

Nº da Proposta	Descritivo da Proposta
11812857000124010	Objeto: Aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, CNES: 5541530, Rua Duque de Caxias, 221, Centro - Valor R\$ 323.812,00. Emenda Parlamentar Federal n. 42790021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 194/SES/MS**CAMPO GRANDE, 09 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) no âmbito da SES, vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde do estado de Mato Grosso do Sul, bem como define suas atribuições, composição e coordenação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições:

Considerando o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão de seus agentes, bem como a ocorrência de um número crescente de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, de doenças emergentes e (re) emergentes e outras de natureza ambiental (desastres naturais), tóxica ou desconhecida;

Considerando que o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) aprovado na quinquagésima oitava Assembleia da OMS em 2005 para vigorar a partir de junho de 2007, referenda a responsabilidade das autoridades nacionais, estaduais e distritais frente a eventos inusitados de saúde pública que possa representar risco para o indivíduo e para a população em qualquer parte do mundo;

Considerando que o RSI ratificado e aprovado pelo congresso nacional pelo Decreto legislativo nº 395/2006, publicado no DOU de 10/07/2009 e, que se constitui num instrumento importante para o SUS, recomenda o desenvolvimento das capacidades mínimas para captação e respostas oportunas e coordenadas em saúde pública e dos dispositivos legais e administrativos necessários, para uso apropriado do algoritmo de decisão;

Considerando que a detecção, investigação, monitoramento e elaboração de respostas extrapolam a capacidade de resposta técnica e/ou operacional de regiões administrativas e

das Regionais de Saúde do estado de Mato Grosso do Sul, necessitando da cooperação direta da Secretaria Estadual de Saúde, oportunamente;

Considerando que a Superintendência de Vigilância em Saúde necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para detectar precocemente emergências de relevância internacional, nacional e do estado de Mato Grosso do Sul e entorno e estabelecer parcerias (intra e extra institucionais) para a sua investigação, formulação de respostas adequadas e oportunas, assim como monitorar e avaliar as intervenções implementadas;

Considerando a necessidade de uniformizar, fortalecer e consolidar a atuação da saúde em desastres no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de identificar as áreas de risco, identificando as ameaças, as vulnerabilidades e os

recursos para estabelecer medidas que possibilitem a redução dos efeitos dos desastres na população atingida;
Considerando a necessidade do setor saúde estar preparado com recursos humanos, técnicos e financeiros para enfrentar desastres;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) no âmbito da SES, vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde do estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

- I- Conhecer, analisar dados e informações estratégicas e validar a identificação precoce de situações de emergência em saúde pública;
- II- Propor atividades de resposta coordenada às situações de emergência em saúde pública;
- III- Promover a integração das ações das unidades que compõem a vigilância em saúde;
- IV- Apoiar o manejo oportuno e efetivo das emergências em saúde pública;
- V- Fortalecer a atuação do CIEVS, para responder permanentemente às demandas, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional – RSI;
- VI- Promover a capacitação contínua de seus membros e de todos os técnicos que compõe o centro de enlace do CIEVS;
- VII- Estabelecer medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação e redução de risco, manejo do desastre e recuperação no âmbito do SUS em conjunto com o Programa VIGIDESASTRES (Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada aos Desastres);
- VIII- Auxiliar os municípios na elaboração de Plano de Prevenção, Preparação e Resposta para a gestão dos riscos associados aos desastres, por tipologia de desastre, contemplando todas as áreas, em consonância com as diretrizes do SUS;
- IX- Na ocorrência do desastre, analisar os dados da avaliação de danos e identificação das necessidades para subsidiar a elaboração de um plano de ação de atenção integral e reabilitação da rede de saúde;
- X- Garantir articulação e comunicação com a Regional, a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde;

Art. 2º O Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica (CVSAT) será constituído por um profissional representante das seguintes áreas:

- I- Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS;
- II- Sala de Situação em Vigilância em Saúde - SSVS;
- III- Coordenadoria de Emergências em Saúde Pública – CESP;
- IV- Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS;
- V- Gerência dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalares – GNVEH;
- VI- Gerência de Informações em Saúde - GIS;
- VII- Gerência de Influenza e Doenças Respiratórias - GIDR;
- VIII- Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Toxicológica - CVSAT;
- IX- Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada aos Desastres Naturais e Acidentes com Produtos Perigosos - GVDAPP;
- X- Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CVIST;
- XI- Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
- XII- Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CVE;
- XIII- Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVISA;
- XIV- Coordenadoria de Controle de Vetores - CCV;
- XV- Coordenadoria de Imunização - CDI;
- XVI- Coordenadoria de Saúde Única – CSU;
- XVII- Coordenadoria de Saúde da Família e Ciclos de Vida – COSAUV;
- XVIII- Coordenadoria de Promoção da Saúde - CPS
- XIX- Coordenadoria da Saúde da Mulher, Criança e Maternidade - COSAM;
- XX- Coordenadoria de Serviços Especializados em Saúde – COSES

XXI- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF
XXII- Conselho Estadual de Saúde - CES;
XXIII- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
XXIV- Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
XXV- Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul - DSEI MS;

§1º O titular será o gestor da área e o suplente um profissional técnico designado, dentro do próprio setor.

§2º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da CVSAT do estado de Mato Grosso do Sul especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais e organizações da sociedade civil, os

quais não serão renumerados para esse fim, para atuarem como apoio técnico.

§3º O Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da CVSAT deverá realizar reuniões trimestrais ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º A Coordenação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) e de Saúde em Desastres da CVSAT será de responsabilidade do CIEVS e da CVSAT.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar assessoria especializada, com o objetivo de aprimorar técnica e cientificamente os estudos e para elucidação de questões relevantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e altera a Resolução n. 53/SES/MS, de 27 de maio de 2022, que institui o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) do CIEVS e de Saúde em Desastres da CVSAT do estado de Mato Grosso do Sul. Ficam revogadas as disposições em contrário ao Art.2º desta resolução.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 471, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, instituído pela Lei Estadual nº 5.192, de 10 de maio de 2018.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** em reunião realizada no dia 11 de abril de 2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XXI, da Lei estadual nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016 e pelo Art.2º, inciso I do Regimento Interno do CEAS/MS - Deliberação CEAS/MS nº 424, 14 de dezembro de 2021,

Delibera:

Art. 1º Aprovar da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, instituído pela Lei Estadual nº 5.192, de 10 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande- MS, 11 de abril de 2024.

Sérgio Wanderly Silva
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS